



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PROJETO DE LEI N.º 15/2025.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA O TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DE CURSO TÉCNICO E UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos estudantes de cursos universitários e técnicos profissionalizantes, destinado a custear despesas com locomoção até as respectivas universidades ou escolas técnicas.

§ 1º - Só terão direito ao auxílio, estudantes que estiverem cursando o seu primeiro curso técnico, ou a primeira graduação.

Art. 2º - Será concedido auxílio de forma direta mediante depósito/transferência bancária mensal, a contar de março de 2023 a dezembro de todo ano, na conta corrente do estudante.

§ 1º - Para os estudantes que residem a uma distância superior à 50 km entre Alto Alegre e a cidade onde estudam, serão repassadas dez parcelas mensais, com os seguintes valores:

I - Para quem estuda um ou dois dias na semana, receberá o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês;

II - Para quem estuda três dias na semana, receberá o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por mês;

III - Para quem estuda quatro dias na semana, receberá o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por mês;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

IV - Para quem estuda cinco dias na semana, receberá o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês.

§ 2º - Para os estudantes que moram na cidade onde estudam, serão repassadas dez parcelas mensais com os seguintes valores:

I - Para quem estuda um ou dois dias na semana, receberá o valor de R\$ 72,00 (setenta e dois reais) por mês;

II - Para quem estuda três dias na semana, receberá o valor de R\$ 108,00 (cento e oito reais) por mês;

III - Para quem estuda quatro dias na semana, receberá o valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais) por mês;

IV - Para quem estuda cinco dias na semana, receberá o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por mês.

§ 3º - Para os estudantes que residem a uma distância inferior ou até 50 km de distância da cidade em que estudam serão repassadas dez parcelas mensais com os seguintes valores:

I - Para quem estuda um ou dois dias na semana, receberá o valor de R\$ 72,00 (setenta e dois reais) por mês;

II - Para quem estuda três dias na semana, receberá o valor de R\$ 108,00 (cento e oito reais) por mês;

III - Para quem estuda quatro dias na semana, receberá o valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais) por mês;

IV - Para quem estuda cinco dias na semana, receberá R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais.

Art. 3º - Os valores de que trata o Art. 2º desta Lei, serão repassados até o 10º (décimo) dia útil do mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Art. 4º - Para a concessão do auxílio previsto nesta lei, os estudantes deverão estar cadastrados junto à Secretaria Municipal de Educação e apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando auxílio;

II - Cópia do RG e CPF ou documento oficial com foto;

III - Atestado de Matrícula e frequência discriminando as disciplinas ou cadeiras que frequenta por semestre;

IV - Declaração de não ter o mesmo benefício em outra instituição e de não ter concluído outra graduação e/ou curso técnico;

V - Número de conta bancária (SICREDI) em nome do beneficiado com o auxílio.

Parágrafo Único: Não receberão auxílio os estudantes que deixarem de apresentar a documentação prevista neste artigo no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - A entrega do atestado de frequência e comprovante de matrícula é condição para o recebimento do auxílio, sendo que os estudantes que não apresentarem tais documentos não receberão o auxílio, e, após suspenso o benefício, o estudante não receberá o auxílio, somente voltará a receber o auxílio a partir da entrega dos documentos na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - O estudante que cursar mais de uma faculdade ou curso técnico profissionalizante, independente da modalidade, na mesma instituição ou em instituição diferente, deverá optar, no momento da entrega da documentação, por um benefício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Art. 7º - O auxílio será cancelado no caso de verificação de denúncia de desvio de finalidade do auxílio concedido, ficando o estudante obrigado a apresentar o atestado de matrícula e a frequência semestral.

Parágrafo único - As informações prestadas pelos estudantes serão de sua responsabilidade, podendo estes responder sob as penas da lei.

Art. 8º - Fica o estudante obrigado a informar à Secretaria Municipal de Educação qualquer caso de abandono ou desistência, sob pena de devolução dos valores recebidos indevidamente, bem como novas inscrições no decorrer do período.

Art. 9º - Os estudantes, quando convocados pela Administração Pública, deverão participar e colaborar em eventos e/ou projetos desenvolvidos pela municipalidade, sendo condição para receber o auxílio.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na seguinte rubrica orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE: 2409 - Auxílio Estudantes

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.18.99.00.00.00.0001 - Auxílio Financeiro à Estudantes

Art. 11 - Os valores poderão ser revistos anualmente por meio de Decreto do Prefeito Municipal, tendo como variação de atualização o IGPM do exercício anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Art. 12 – Revogam-se a Lei Municipal N° 2928, de 04/04/2003 e a Lei Municipal N° 3038, de 20/02/2024.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 22 de janeiro de 2025.

SILMAR DEMAMAN,
Prefeito Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES(AS) VEREADORES(AS):

O Poder Executivo Municipal vem, através deste, encaminhar à apreciação dos Nobres Edis, o presente projeto de lei, a fim de que seja autorizada a concessão de auxílio para o transporte aos estudantes de curso técnico e universitários do Município de Alto Alegre/RS.

O Poder Executivo Municipal tem conhecimento de que as despesas com ensino superior ou técnico, por si só, não são poucas, somadas ao gasto com transporte ficam difíceis de serem suportadas pelo estudante e por sua família. Ao mesmo tempo, sabe-se que atualmente a busca pela especialização profissional se tornou imprescindível no mercado de trabalho.

O presente auxílio é necessário e importante como forma de incentivar os estudantes a buscar formação em curso de nível superior ou curso técnico, de forma a auxiliá-los no gasto com o transporte.

Ressalta-se, por fim, que referido investimento retornará posteriormente para o Município, pois estes estudantes estão adquirindo conhecimentos os quais poderão ser aplicados junto ao Município.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, contando que este também seja o entendimento dos nobres Edis que compõem essa respeitável Casa Legislativa, submetemos a presente matéria, a fim de ser apreciada e aprovada.

Alto Alegre/RS, 22 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

SILMAR DEMAMAN,
Prefeito Municipal.